

PORTARIA INTERNA Nº. 20/2024

<u>"Institui e regulamenta o serviço voluntário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".</u>

Simone Alves Casini, no uso das atribuições do cargo de Secretária Municipal de Educação, que lhes foram conferidas através da Portaria nº 128/2024, que a nomeou para ocupar a titularidade da Pasta e considerando

o disposto na Lei Federal n.º 9.608/1998, a qual estabelece o Serviço Voluntário no âmbito nacional, bem como o Decreto Federal 9.149/2017;

o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Federal nº 9394/96, a qual define que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e nas organizações da sociedade civil;

que o voluntariado é oriundo da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade;

Jul



a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de pessoas que queiram prestar serviços voluntários em unidades de ensino da rede pública municipal;

a necessidade do fortalecimento dos vínculos da escola com a família e a comunidade com o intuito de qualificar os processo de aprendizagem, por meio da valorização da experiência extraescolar e da articulação entre a educação escolar, trabalho e práticas sociais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa Voluntariado na Educação no âmbito das unidades escolares públicas municipais, que funcionará mediante diretrizes de execução, monitoramento e avaliação estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES

Art. 2º O serviço voluntário é atividade não remunerada prestada por pessoa física, empresas, instituições públicas ou privadas a entidade pública de qualquer natureza, que tenha objetivos civis, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Mil



Art. 3º O serviço voluntário a ser desempenhado nas unidades escolares públicas municipais terá finalidades educacionais, cívicas, culturais, científicas, recreativas ou de assistência social e deverá respeitar as seguintes linhas de atuação:

- I melhoria da aprendizagem;
- II redução do abandono e evasão escolar.

Parágrafo único. Fica proibida ao voluntariado a prática de qualquer tipo de comércio de produtos e serviços nas Unidades Escolares.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. A coordenação e a organização geral do Programa estão a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. São atribuições da Coordenação do Programa Voluntariado na Educação:

- I instituir a Comissão de Supervisão e Credenciamento do Serviço Voluntário, composta por servidores da Secretaria Municipal de Educação;
- II definir os procedimentos metodológicos e os instrumentos para a avaliação dos voluntários;

Jan .



- III definir os processos de divulgação, inscrição e avaliação do Programa
 Voluntariado na Educação;
- VI divulgar o Programa Voluntariado na Educação por meio do site da Prefeitura e de outros veículos de comunicação;
- V- acompanhar os trabalhos da Comissão de Supervisão e Credenciamento do Serviço Voluntário;
- VI- realizar reuniões de orientação à Comissão de Supervisão e Credenciamento do Serviço Voluntário, Comissão Escolar e instituição parceira;
- VII- monitorar e avaliar o Programa, buscando o permanente aprimoramento dos serviços voluntários;

VIII- resolver casos não contemplados nesta Portaria.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE SUPERVISÃO E CREDENCIAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 6°. A constituição da Comissão de Supervisão e Credenciamento do Serviço Voluntário será objeto de Portaria da Secretária Municipal de Educação.

Art. 7º. São atribuições da Comissão de Supervisão e Credenciamento do Serviço Voluntário:

 I - responsabilizar-se pela validação da seleção dos voluntários e das demandas escolares;

Jus



- II participar de reuniões quando solicitados;
- III- outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO VOLUNTÁRIO

Art. 8º. São responsabilidades do

voluntário:

- I ter postura receptiva à coordenação e à supervisão de se trabalho, a qual dar-se-á por meio do gestor de cada unidade escolar ou por servidor da área designado para tal;
- II trabalhar de forma integrada e coordenada com a unidade escolar;
- III apresentar ao gestor da unidade escolar o material a ser desenvolvido no serviço da área pedagógica;
- IV cumprir todos os compromissos contraídos livremente como voluntário e somente se comprometer com o que de fato puder fazer;
- V zelar e cuidar de toda a área destinada à execução de suas atividades;
- VI arcar com as despesas de transporte e alimentação;
- VII cumprir totalmente a carga horária e os horários estabelecidos previamente para o seu trabalho;
- VIII apresentar justificativa para eventual atraso ou falta.
- **Art. 9º.** O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem percebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de

Jui



emprego com o Município de São Mateus, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Art. 10. A atuação do voluntário de área pedagógica deverá ocorrer sem prejuízo da hora aula, do dia letivo, do plano de curso, ao plano de aula, observando o horário escolar e a necessidade do estabelecimento de ensino onde se realizar o trabalho.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS NO PROGRAMA VOLUNTARIADO NA EDUCAÇÃO

Art. 11. A inscrição como voluntário será permitida a estudantes de ensino superior, profissionais ativos e aposentados, empresas, instituições públicas ou privadas para a prestação de serviços voluntários às unidades escolares da rede municipal pública para quaisquer finalidades descritas no art. 3º, desde que não acarrete ônus para o Município.

Art. 12. Os interessados em participar do Programa Voluntariado na Educação deverão preencher o termo de adesão anexo, e entregar na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. A inscrição do voluntário será encaminhada à Comissão de Supervisão e Credenciamento do Serviço Voluntário da Secretaria Municipal de Educação para validação.

Art. 14. Os voluntários interessados poderão se inscrever para mais de uma linha de atuação.

Jus



Art. 15. A inscrição no Programa Voluntariado na Educação não garantirá que o voluntário preste seu serviço.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA VOLUNTARIADO NA EDUCAÇÃO

Art. 16. O início da participação do Voluntário somente será válido depois de firmado o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, na forma do anexo único.

Art. 17. A prestação do serviço voluntário será celebrada, por meio do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, entre a Secretaria Municipal de Educação e o prestador de serviço, dele devendo constar o objeto, a carga horária e as condições do exercício, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 18. O voluntário prestará serviços dentro da sua área de formação e experiência profissional ou notório saber, desde que atenda às exigências de registro no conselho profissional quando exigido pela legislação vigente.

Art. 19. Os prestadores de serviço voluntário obrigar-se-ão a respeitar todas as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos por esta Portaria.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DO VOLUNTÁRIO

Jul



Art. 20. A cessação da prestação de

serviços voluntários ocorrerá:

I - por manifestação de vontade do voluntário;

II – por decisão do estabelecimento de ensino em que os serviços são prestados.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 21. As atividades dos voluntários serão monitoradas pelos responsáveis diretos pelo estabelecimento de ensino onde será cumprido o serviço.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. As ações de voluntariado também serão monitoradas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação que emitirá certificação.

Art. 23. Casos omissos serão analisados pela Coordenação do Programa de Voluntariado na Educação.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

CUMPRA-SE

Jus



Gabinete da Secretária Municipal de Educação de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete (27) dias, do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Simone Aives Casini Secretária Municipal de Educação Portaria Nº 128/2024



ANEXO I – Portaria nº 20/2024

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO № _____/___

Nome:			
Endereço:			
	Município:		
	Data Exped.:/		
rabalho Voluntário na áre	ea de:	The state of the s	
arefa específica:		0 0	
uração (período):			
orário:	myrell/Pros.		
esultados esperados:			

CLÁUSULA PRIMEIRA

O trabalho voluntário a ser desempenho junto a esta instituição, de acordo com a Lei Federal n.º 9.608/1998 é atividade não remunerada, com finalidades assistenciais, educacionais, científicas,



cívicas, culturais, recreativa, tecnológicas, outras, e, não gera vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

Declaro estar ciente da legislação específica sobre o Serviço Voluntário e, que aceito atuar como Voluntário nos termos do presente Termo de Adesão.

Autorizo a veiculação de minha imagem e voz (em caráter definitivo e gratuito) em divulgações (fotos, filmagens etc) decorrentes de minha participação no Programa Voluntariado na Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços voluntários aqui mencionados serão prestados pelo prazo máximo de até 1 (um) ano, prorrogável por até 1 (um) ano mais, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação.

Parágrafo Único: Para fins de emissão de certificado, eletrônico ou não, comprobatório de sua participação, é necessária a prestação do serviço voluntário, por período não inferior a 1 (um) mês.

CLÁUSULA TERCEIRA

O voluntário atuará sem subordinação e em regime de cooperação com os servidores públicos municipais, sendo vedado o trabalho prestado em substituição a servidor municipal, empregado público municipal ou membro de categoria profissional vinculada ao Município de São Mateus.

CLÁUSULA QUARTA

O(a) voluntário(a) é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que venha a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros por intermédio dela, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços sem a prévia e expressa comunicação ao coordenador do corpo de voluntários do órgão/unidade a que se vincular, respondendo também civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções.



CLÁUSULA QUINTA

Ao voluntário é assegurado:

- 5.1. O desenvolvimento de serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade:
- 5.2. O acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou continuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;
- 5.3. A participação nas análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;
- 5.4. O encaminhamento de sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;
- 5.5. O reconhecimento pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA

São deveres do voluntário:

- 6.1. Manter comportamento compatível com sua atuação;
- 6.2. Ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- 6.3. Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;



6.4. Exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão/unidade ao qual se encontra vinculado;

6.5. Justificar ao gestor do corpo de voluntários as suas ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

6.6. Não identificar-se invocando sua condição de voluntário, quando não estiver no exercício das atividades;

6.7. Não receber remuneração ou ressarcimento de qualquer tipo, pela atividade que se comprometeu a exercer;

6.8. Não atuar em conflito de interesses;

6.9. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, e o presente Termo, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Termo poderá ser encerrado antecipadamente por qualquer motivo, ou diante do interesse das partes, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Termo de Adesão será encerrado antecipadamente quando:

8.1. Não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade e eficiência;

8.2. O voluntário apresentar comportamento incompatível com sua atuação;



8.3. Não forem reparados as dans	
8.3. Não forem reparados os danos que o voluntário tenha causado à Administração	Pública ou a
i i i i i i i i i i i i i i i i i i i	i donca ou a
terceiros durante ou em razão da execução do serviço voluntário;	

- 8.4. O voluntário atuar em conflito de interesses;
- 8.5. Forem descumpridas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA

O voluntário obriga-se a manter o sigilo das informações confidenciais a que tiver acesso, comprometendo-se a não utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

São Mateus/ES,	de	(mês) de	(ano).
	Volu	ıntário(a)	

Coordenador do Serviço Voluntário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

Secretária Municipal	Coordenador Coordenador
de	São Mateus/ES, de
9	loras, no periodo de
ederal n.º 9149/2017, da Portaria	prestou Serviço Voluntário, na forma da Lei 9.608/98, do Decreto Federal n.º 9149/2017, da Portaria Interna nº 20/2024 junto a
	Certificamos que
	CERTIFICADO
UCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Duque de Caxias, nº 194, Bairro Carapina – São Mateus – ES

CEP.: 29933-430, email: educacao@saomateus.es.gov.br - CNPJ: 27.167.477/3001- 12



ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Rua Duque de Caxias, nº 194, Bairro Carapina – São Mateus – ES

CEP.: 29933-430, email: educacao@saomateus.es.gov.br - CNPJ: 27.167.477/0001- 12